

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.632, DE 24 DE MAIO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Bairro de Santana, município e comarca Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar "Castro Alves".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com benfeitorias, com 5.851,00 m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um metros quadrados), situada no Bairro de Santana, município e comarca da Capital, necessária à instalação do Grupo Escolar "Castro Alves", que consta pertencer ao Espólio de Alberto Savoy, medindo 96,60 ms. de frente para a Travessa Laussanne Paulista, confrontando, por um dos lados, onde mede 59,40 ms., com quem de direito, pelo outro, onde mede, em linha quebrada 53,00 ms., 21,60 ms. e 20,00 ms., com imóvel de propriedade do expropriando e, pelos fundos, onde mede 71,80 ms., com a Estrada dos Menezes, medidas essas constantes da planta F-11.848, anexa ao processo n. 20.041-59, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 141.8.93.4.491 — da Secretaria da Educação, consignada no exercício de 1959 e inscrita em "Restos a Pagar".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n. 36.326, de 24 de fevereiro de 1960.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.633, DE 24 DE MAIO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à ampliação do Grupo Escolar de Vila Curuçá.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 429,00 m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), situada no distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessária à ampliação do Grupo Escolar de Vila Curuçá, que consta pertencer à Sociedade Anônima Vila Curuçá de São Miguel, medindo 5,50 ms. de frente para a Rua Guapeva, por 78,00 ms. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com imóvel de propriedade da expropriada, pelo outro, com próprio estadual e, pelos fundos, com a Rua Guaxima, medidas essas constantes de croquis anexo ao processo n. 19.905-59, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.634, DE 24 DE MAIO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à instalação do Centro de Saúde do Bosque da Saúde.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com benfeitorias, com 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), aproximadamente, situada no município e comarca da Capital, necessária à instalação do Centro de Saúde do Bosque da Saúde, que consta pertencer a Armida Capitani e Outros, medindo 27,95 ms. de frente para a Avenida Ceci, confrontando, por um dos lados, onde mede 50,00 ms., com imóvel de propriedade de Basílio Sovaginakis e dos expropriandos, pelo outro, onde mede, em linha quebrada, 25,00 ms., 8,00 ms. e 24,70 ms., com imóveis de propriedade dos expropriandos e de João Giglio e, nos fundos, onde mede 36,27 ms., com imóvel de propriedade de Leopoldo Bonatti medidas essas constantes da planta C-12.297, anexa ao processo n. 20310-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é de-

clarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 198.8.93.4.491, consignada no exercício de 1959 e inscrita em "Restos a Pagar".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Fausto Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.635, DE 24 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do RTI a cargo de Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 184-60, favorável, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O RTI a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, classe "T", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Agrônomo, de que é ocupante o senhor Antonio Carlos Pimentel Wutke.

Artigo 2.º — O título do funcionário abrangido por este Decreto será apostilado pelo Governador do Estado e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.636, DE 24 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do RTI a cargo de Engenheiro-Agrônomo do Instituto Agrônomo e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 168-60, favorável, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O RTI a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, classe "T", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Agrônomo, de que é ocupante interino o senhor Shiro Miyasaka.

Artigo 2.º — O título do servidor abrangido por este decreto será apostilado pelo Governador do Estado e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.618, DE 23 DE MAIO DE 1960

Transfere, da administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública para a da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, o imóvel de que trata o Decreto n. 33.017, de 2 de julho de 1958.

Retificação

Na ementa do decreto supra, onde se lê:

"o imóvel de que trata o Decreto n. 33.017, de 22 de julho de 1958;"

leia-se:

"o imóvel de que trata o Decreto n. 33.017, de 2 de julho de 1958."

DECRETO N. 36.615, DE 23 DE MAIO DE 1960

Cria na cidade de Itú, nos moldes previstos no Decreto n. 33.980-58, o Museu de Arte Religiosa e Música Sacra Padre Jesuino do Monte Carmelo.

Retificação

No final do 2.º Considerando, onde se lê:

"e sob a responsabilidade da respectiva Comissão Central Instala-

dora;"

leia-se:

"e sob a responsabilidade da respectiva Comissão Central Instala-

dora;"

DECRETO N. 36.617, DE 23 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

Retificação

No 1.º Considerando, onde se lê:

"Considerando que no dia 24 de março os povos de língua portuguesa comemoram o quingentésimo sexagésimo sexto aniversário do nascimento do Infante D. Henrique;"

leia-se:

"Considerando que no dia 24 de março os povos de língua portuguesa comemoraram o quingentésimo sexagésimo sexto aniversário do nascimento do Infante D. Henrique."

DECRETO N. 36.619, DE 23 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre retificação de cargo.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"Fica retornado no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Alarico

Silveira",

leia-se:

"Fica retornado no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Alarico

Silveira",

PALÁCIO DO GOVERNO

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23 DO CORRENTE

No processo GG. 130-58 — Sobre regularização de situação funcional de Ayres Lopes. — "Arquive-se".

No processo GG. 369-58 — (apenso 30626-59 — SE) — Sobre acumulação de cargos de Eunice Judice Muniz. — "Homologo as conclusões da C. P. A. C. — Arquive-se, restituído o apenso".

No processo GG. 469-58 — (apenso 71.338-59 — SE) — Sobre acumulação de cargos em nome de Edna Faccá. — "Homologo as conclusões da C. P. A. C. — Arquive-se restituído o apenso".

No processo GG. 875-58 — (apenso 18.916-58 — SE) — Em nome de Araújo Prestes, sobre acumulação de cargos. — "Homologo as conclusões da C. P. A. C. — Arquive-se, restituído o apenso".

No processo GG. 1.559-58 — (apenso 18122-56 — SPAS) — Sobre aquisição irregular de materiais no

Serviço de Profilaxia da Malaria: — "De acordo com o Parecer do SAJ, do meu Gabinete, indefiro o recurso do Dr. Camilo de Sá Pereira Passalacqua".

No processo GG. 2.581-58 — (apenso 1161-57 — SF) — Em que Grande Loja do Estado de São Paulo, pleiteia isenção de imposto "inter-vivos": — "Mantenho o despacho de fls. 23 v. do processo".

No processo GG. 2.692-58 — (apenso 8726-58 — SSP) — Em que José Pedro Leonel Ferreira — encaminha recurso: — "Indefiro, de acordo com o Parecer do SAJ do meu Gabinete. — Desapense-se o GG. 3180-58 — para oportuna apreciação".

No processo GG. 131-59 — (apenso 63.365-58 — SE) — Em que Ruth Gouveia trata sobre retratação de pedido de exoneração: — "Indefiro. — A Sec. da Educ. para anotar, comunicar e cumprir. — Em seguida arquive-se o presente".

No processo GG. 1.408-59 — (apenso 6318-59 — RU) — Em que Celso Neves pleiteia fornecimento de certidão: — "Defiro, de acordo com o Parecer retro do SAJ".

No processo GG. 1.754-59 — Em nome de Jorge

Haddad, sobre acumulação de cargos: — "Homologo as conclusões da C. P. A. C. — Arquive-se".

No processo GG. 2.487-59 — (apenso 46.365-59 — SE) — Em nome de Claudio Lopes Sanches, sobre acumulação de cargos: — "Homologo as conclusões da C. P. A. C. — Arquive-se, restituído o apenso".

No processo GG. 3.451-59 — Em nome de Marilene Figueira Costa, sobre acumulação de cargos: — "Homologo as conclusões da C. P. A. C. — Arquive-se".

No processo GG. 3.714-59 — (apenso 6665-55 — GG) — Referência processo — DEA — 1434-59 — de interesse de Quineu Corrêa: — "Defiro o pedido de exoneração formulado pelo sr. Quineu Corrêa, do Cargo de Professor Primário — A Sec. da Educ. para os Atos necessários à efetivação da exoneração a pedido".

No processo GG. 3.767-59 — (apenso 57.687-59 — SE) — Em nome de Maria Luiza Siqueira Silva — sobre acumulação de cargos: — "Homologo as conclusões da C.P.A.C. — Arquive-se restituído o apenso".

No processo GG. 4.378-59 — (apenso 28748-59 — SE) — Em nome de Ayrton Bellini — sobre acumulação de car-